

---

# CP

---

## Estatutos do Conselho Pastoral

---

Missão Católica Portuguesa  
no Reino Unido

---

# ESTATUTOS DO CONSELHO PASTORAL

## INTRODUÇÃO

Diversa legislação do Magistério da Igreja, nomeadamente o decreto «Cristus Dominus» do Concílio Vaticano II, no seu nº 27, o Motu Proprio «Ecclesiae Sanctae» e a carta «Omnes Christi Fideles», tem referido a necessidade de se constituírem Conselhos pastorais, tanto a nível diocesano, como paroquial. E o Código de Direito Canónico, promulgado em 25 de Janeiro de 1983 por João Paulo II, estabelece no cânone 536, parágrafo primeiro: «Se, a juízo do Bispo diocesano, ouvido o Conselho Presbiteral, for oportuno, constitua-se em cada Comunidade o Conselho Pastoral, presidido pelo Pároco, e no qual os fiéis, juntamente com aqueles que por força do ofício participam do cuidado pastoral da Comunidade, prestem a sua ajuda na promoção da acção pastoral».

## I PARTE

### FUNDAMENTOS DOUTRINAIS

#### **1. A Igreja, Mistério de Unidade na diversidade**

Na Igreja – Povo de Deus da Nova Aliança – os seus membros são iguais em dignidade, pois todos são filhos de Deus pelo baptismo; contudo, a comum responsabilidade da Igreja no cumprimento da missão salvífica que Cristo lhe confiou reveste formas diversas, de acordo com a diferenciação dos seus membros e a diversidade dos ministérios. Por isso, a Igreja tem pastores (aos quais compete serem os guias do Povo de Deus, encaminhando-o a Jesus Cristo e à Salvação), religiosos (dão provas de verdadeira humildade com o seu testemunho) e leigos (que devem ser fermento evangélico no mundo, podendo ser chamados a uma maior colaboração com a Hierarquia).

#### **2. Baptismo e corresponsabilidade apostólica**

Pelo Baptismo somos incorporados em Cristo, resultando daí a Igualdade entre os membros, embora com vocações específicas diferentes.

A Igreja, sendo o Corpo Visível de Jesus Cristo, constitui-se por fiéis clérigos e fiéis leigos. Todos eles devem contribuir para o Seu crescimento e comprometer-se no cumprimento do designio de Deus para a Salvação do mundo.

Todos os fiéis, pela sua comum qualidade de baptizados em Cristo, devem «segundo o grau de ciência, competência e autoridade que possuem, expor o seu parecer sobre assuntos que respeitam ao bem da Igreja. Se o caso o pedir, utilizem os órgãos para isso instituídos na Igreja» (LG. – *Lumen Gentium* – nº 37).

#### **3. Uma vocação diferenciada, uma resposta de comunidades**

A corresponsabilidade dos baptizados no cumprimento da missão apostólica da Igreja deve exercer-se nas dioceses e essencialmente nas Comunidades, pequenas partes da Igreja Universal.

Os pastores da Igreja devem fomentar a dignidade e responsabilidade dos leigos, animando-os a tomarem iniciativas de interesse para a Igreja, sempre em comunhão com os pastores (LG. 37).

A Comunidade deve constituir «exemplo claro de apostolado comunitário», pela palavra, acção e vida dos seus cristãos, por isso, os leigos «habituem-se a colaborar em todas as iniciativas apostólicas e missionárias da sua comunidade eclesial, na medida das próprias forças» (AA. – *Apostólicam Actuositatem* - nº 10).

Aliás, a realidade pastoral da Comunidade tem de ser vista no contexto das grandes transformações sócio-económicas dos últimos tempos, da nova cultura que surge, por exemplo, do desenvolvimento industrial, do materialismo prático e da democratização política, que originam nova mentalidade.

#### **4. Conselho Pastoral e crescimento comunitário**

Todos devem participar na tarefa da Igreja de evangelização e difusão da Boa Notícia. Com esse intuito, deve-se proceder à criação de órgãos onde cada um possa participar e pôr seus talentos a render em face a essa obra.

Um desses órgãos é o Conselho Pastoral, que representa os grupos e sectores da comunidade e tenta potencializar o melhor dos mesmos, para que, guiados pelo Capelão, se possa atingir um maior sentido de corresponsabilização da comunidade.

Nesse sentido, será mais fácil conseguir a dinamização missionária de toda a Comunidade, tornando-a consciente da sua responsabilidade de comunidade eclesial, e comprometendo-a no testemunho da fé, em resposta às exigências apostólicas do Evangelho e aos apelos dos «sinais dos tempos», nos diversos lugares e momentos.

#### **5. Presidir à comunhão, um serviço**

É o Capelão que coordena toda a actividade eclesial da Comunidade (LG. 28), incluindo a do Conselho Pastoral da mesma. A ele compete, em atitude de humildade e de serviço, velar pela orientação das iniciativas dos diversos membros do povo de Deus, de modo a respeitar o Espírito que actua em todos (LG. 12) e promover a unidade e comunhão entre os membros do Corpo de Cristo.

## II PARTE

### CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 1º - **Criação**

1. De acordo com a recomendação do cânone 536 §1 do Código de Direito Canónico, é constituído o Conselho Pastoral da Missão Católica Portuguesa no Reino Unido.
2. O Conselho Pastoral, à frente designado por CP ou Conselho, rege-se pelos presentes Estatutos, bem como pelas normas estabelecidas sobre o assunto no direito geral ou diocesano.

#### Artigo 2º - **Definição**

O CP é o órgão que, a nível da Comunidade, em união com o Capelão e em comunhão com a Igreja Diocesana, investiga e pondera o que se refere às actividades pastorais e propõe linhas de acção em ordem à animação da vida da comunidade cristã, sem, no entanto, se alhear das realidades humanas em que a mesma se insere.

#### Artigo 3º - **Atribuições**

1. Para que a vida e actividade do Povo de Deus sejam cada vez mais conformes ao Evangelho, as atribuições do CP são fundamentalmente as seguintes:

- a) Estudar o ambiente sócio-cultural e a situação real da Comunidade para que se saiba a quem se dirige a Mensagem da Salvação, numa atenção constante aos «sinais dos tempos»;
- b) Colaborar na procura de soluções adequadas e na elaboração de programas pastorais, com incidência nos sectores da Evangelização, da Liturgia e da Acção Sócio-Caritativa, em consonância com os planos e programas de âmbito diocesano e atendendo às prioridades locais;
- c) Estimular a execução dos programas pastorais elaborados como expressão permanente de corresponsabilidade;
- d) Sensibilizar a comunidade:

§1 Para os problemas dos homens, tanto morais como sociais, de acordo com as orientações da Igreja derivadas do Evangelho, nomeadamente: a falta de caridade, a falta de diálogo entre os membros da família, a indiferença perante os problemas sociais, a falta de testemunho na afirmação de fé de muitos cristãos, o divórcio, o aborto, o abandono da 3ª idade, a droga, o alcoolismo;

§2 Para os critérios e planos de acção da Igreja.

2. O CP tem voz consultiva, em ordem à tomada de decisões pelo Capelão, seu presidente nato.
3. O Capelão deve ter em grande apreço as propostas e sugestões do Conselho.

#### Artigo 4º - **Composição**

1. Para que o CP seja uma imagem ou espelho de toda a Comunidade e representativo da situação concreta do Povo de Deus, dele farão parte:

- a) O Capelão, que preside por si ou por um seu delegado;
- b) Os presbíteros ou diáconos ligados de maneira estável e definida à vida da Comunidade;
- c) Um representante de cada uma das Comunidades Religiosas que efectivamente colaborem na vida da Comunidade;
- d) Um representante do Conselho para os Assuntos Económicos;
- e) Outros membros da Comunidade - Clérigos, Religiosos ou Leigos - nomeados pelo Capelão, até um máximo de um quarto do total dos membros do Conselho;
- f) Um representante de cada grupo, movimento ou associação cristã, devidamente reconhecidos na Comunidade, tais como: catequistas, equipa de liturgia, grupo coral, grupo de informática e comunicação, confrarias e movimentos, etc. Estes representantes serão eleitos pelos respectivos organismos;

2. Se, devido ao elevado número de membros do Conselho ou a outras circunstâncias, o Capelão achar conveniente ou for proposto pela maioria dos membros do CP, poderá ser criado um Secretariado Permanente, que servirá para preparar as reuniões do CP e acompanhar a execução dos programas pastorais emanados do mesmo.

3. Na eleição e nomeação dos membros do Conselho deve procurar-se que os mesmos obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Estejam em plena comunhão com a Igreja;
- b) Dêem testemunho de vida cristã;
- c) Residam na Comunidade ou nela trabalhem apostolicamente há, pelo menos, um ano;
- d) Tenham completado 16 anos de idade.

4. Os membros do CP procurarão exercer o seu cargo com prudência, em plena comunhão com a Igreja e em sintonia com as suas inquietações e as exigências do Evangelho.

#### Artigo 5º - **Convocação e reunião**

1. O CP reunirá ordinariamente 4 vezes por ano, uma vez em cada trimestre, por convocação do Capelão.

2. O CP reunirá extraordinariamente sempre que o Capelão o julgue útil para a vida da comunidade, por sua iniciativa, ou por solicitação do Secretariado Permanente, caso exista, ou de um terço dos membros do CP.

3. A convocatória para as reuniões será feita por escrito, mencionando-se na mesma a agenda da reunião, preparada antecipadamente pelo Capelão e, sempre que possível, em conjunto com o Secretariado Permanente, caso exista.

4. Para que as reuniões se possam realizar, será necessária a presença de dois terços dos membros do CP. Contudo, se à hora marcada não estiver presente o número legal atrás mencionado, funcionará quinze minutos mais tarde com qualquer número de membros.

5. Para secretariar as reuniões e redigir as respectivas actas em livro próprio, o Conselho, no início de cada mandato, escolherá duas pessoas de entre os seus membros, que exercerão os cargos de 1º e 2º Secretários. O 2º Secretário substituirá o 1º nas ausências deste.

6. As reuniões serão sempre abertas a todas as pessoas da Comunidade que nelas queiram participar, desde que e enquanto a maioria do Conselho considerar isso útil e conveniente para uma cada vez maior corresponsabilidade de toda a comunidade na vida da Comunidade. Estas pessoas, que na sala de reuniões estarão dispostas de maneira a facilmente se distinguirem dos membros do CP, poderão apresentar as suas opiniões, críticas e sugestões, mas não têm direito a voto. Se, a juízo do Capelão, alguma destas pessoas se tornar inconveniente durante uma reunião, poderá ser-lhe dada ordem de saída da sala e proibida pelo plenário do Conselho a sua presença em futuras reuniões, temporária ou definitivamente.

7. A apresentação e aprovação do Plano de Actividades anual deverá ser feita na reunião ordinária do CP a realizar no quarto trimestre.

#### Artigo 6º - **Secretariado permanente**

1. O Conselho Pastoral tem, como serviço de apoio, um Secretariado Permanente de que fazem parte o presidente e o secretário e, pelo menos, um vogal eleito pelo Conselho.

2. Compete ao Secretariado Permanente:

a) preparar a agenda das reuniões do Conselho;

b) providenciar pelo cumprimento das decisões do Capelão ou do Conselho na sequência das votações deste;

c) assegurar o expediente do Conselho;

d) em caso de urgência e dificuldade de reunir o Conselho, pronunciar-se em matéria da competência deste, devendo, contudo, submeter as posições tomadas à sua ratificação na primeira reunião que se seguir.

3. Dirige as reuniões do Secretariado Permanente o presidente do Conselho, ou, no seu impedimento, o membro do Conselho que ele designar para o efeito.

4. O Secretariado Permanente reúne-se pelo menos quatro vezes por ano no intervalo das reuniões do Conselho e extraordinariamente, sempre que o Capelão ache oportuno convocá-lo.

5. As posições tomadas constarão da acta que, depois de aprovada, por minuta, no termo de cada reunião, será subscrita pelo secretário e pelo presidente.

#### Artigo 7º - **Grupos ocasionais de trabalho**

Para estudo ou execução de tarefas determinadas, o Conselho Pastoral da Comunidade pode constituir grupos ocasionais de trabalho. Estes grupos serão compostos por membros do Conselho Pastoral da Comunidade e, se for útil, por outras pessoas, cabendo a presidência a um daqueles membros.

#### Artigo 8º - **O CP e a Comunidade Paroquial e Humana**

1. O CP procurará manter um clima de constante diálogo com os diferentes grupos, movimentos e associações paroquiais.
2. O CP procurará conhecer, coordenar e impulsionar a vida da comunidade e dos diferentes grupos, movimentos e associações da Comunidade evitando desligar-se da sua realidade e isolar-se dos dinamismos que os definem.
3. O CP deve evitar sobrepor-se, substituir ou entrar em colisão com os grupos, movimentos e associações da Comunidade, reconhecendo a sua autonomia e missão específica.
4. O CP, através do diálogo, da dinamização e da colaboração com os diversos organismos da Comunidade e com toda a comunidade paroquial, procurará que todos o reconheçam como órgão dinamizador da mesma.
5. Tendo presente que a Evangelização se destina a todos os homens, como Mensagem de Salvação integral e resposta adequada às grandes questões da Humanidade, mesmo na esfera temporal, o CP deve mostrar-se sensível às inquietações e necessidades, quer espirituais quer materiais, da comunidade humana em que a Comunidade se integra e é Sacramento de Salvação.

#### Artigo 9º - **Mandato dos Membros**

1. O mandato dos membros do CP tem a duração de 3 anos.
2. Será exonerado do cargo:
  - a) O membro que apresente a sua demissão por incompatibilidade com a sua vida pessoal ou profissional;
  - b) O membro que deixe de pertencer ao grupo, associação da Comunidade ou movimento pelo qual foi eleito;
  - c) O membro que não comparecer a três reuniões consecutivas, salvo se o plenário do Conselho encontrar motivo justificativo para as referidas faltas.
3. A deliberação de exoneração pertence ao Conselho, devendo sempre ser ouvido previamente o interessado.
4. O membro exonerado será substituído até ao final do mandato, por nomeação ou eleição de outro elemento, tendo presente o critério inicial.
5. O ano mencionado diz respeito ao ano civil.

6. O Conselho manter-se-á em funções até à entrada em exercício dos novos membros, mesmo que o prazo do seu mandato tenha terminado.

Artigo 10º - **Alteração de Estatutos**

Qualquer proposta de alteração destes Estatutos só poderá ser realizada se for aceite por mais de dois terços dos membros do CP.

Artigo 11º - **Resolução de conflitos**

Será resolvido pelo Ordinário Diocesano qualquer conflito que porventura surja no âmbito do Conselho Pastoral e nele não se consiga solucionar.

Artigo 12º - **Casos omissos**

Nos casos omissos destes Estatutos, aplicar-se-á as normas do Direito Comum da Igreja e as orientações do Bispo da Diocese.

Artigo 13º - **Cessação do Conselho**

1. O CP não cessa nem com a mudança do Capelão nem com a vacatura do respectivo ofício; neste último caso manter-se-á, mesmo que entretanto tenha expirado o prazo ordinário do seu mandato, até que o novo CP seja constituído. No tempo da vacatura, a presidência será exercida pelo Secretário do Secretariado Permanente.